

## **Contribuições da Coalizão da sociedade civil brasileira ao “non-paper 3.0”**

Tendo em vista a realização da quinta rodada de negociações (INC-5) do futuro acordo global sobre poluição por plásticos, a realizar-se de 25/11 a 1/12 de 2024, em Busan, República da Coreia, as organizações da sociedade civil comprometidas com a justiça socioambiental e climática, submetem suas contribuições para o governo brasileiro em relação ao recente “non-paper 3.0”.

### **1. Comentários gerais ao “Non-paper 3.0”**

Em termos da estrutura do Non-Paper 3.0 apresentado pelo Presidente do INC, Luis Vayas Valdivieso, do Equador, nós a acolhemos como um ponto de partida para as discussões no INC-5. Entretanto, enfatizamos a necessidade de melhorias significativas no conteúdo para que seja adequado ao propósito e que alcance de forma significativa o resultado do acordo - que é acabar com a poluição por plásticos.

No texto apresentado nesta terceira versão do non-paper, há medidas em que a linguagem proposta não é juridicamente vinculante ou específica o suficiente para atender o mandato da Resolução UNEA 5/14. Isso é um elemento crítico, pois as decisões da COP não podem criar novas obrigações para as Partes sem uma emenda ao tratado. Portanto, se as obrigações essenciais necessárias para enfrentar essa crise não forem incluídas no texto final, o tratado não conseguirá resolver a crise dos plásticos.

A natureza voluntária ou vinculativa das disposições deveria ser definida durante as negociações do INC-5. Na sua forma atual, a estrutura pode não proporcionar um tratado eficaz para acabar com a poluição plástica ou proteger a saúde humana e o ambiente dos danos causados pelos plásticos.

### **2. Recomendações ao “non-paper 3.0”**

Diante desse cenário, a Coalizão Vida Sem Plástico apresenta as seguintes recomendações para a 5ª rodada de negociações do Tratado Global de Plásticos:

#### **Preamble**

Há temas importantes que não são mencionados no preâmbulo e que deveriam ser, como, por exemplo:

- Abordagem de todo o ciclo de vida do plástico, conforme Resolução UNEA 5/14
- Reconhecimento de proteção aos direitos humanos acima de interesses particulares, e, em particular, o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável
- Menção explícita aos catadores de materiais recicláveis
- Reconhecimento dos impactos desproporcionais da poluição plástica sobre pessoas em situações vulneráveis, incluindo mulheres, crianças, povos indígenas, comunidades costeiras e no entorno de plantas de produção e reciclagem, trabalhadores com risco elevado de exposição ocupacional

- Recordação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o reconhecimento de centenas de anos de danos coloniais contínuos aos Povos Indígenas, e utilização de linguagem que faça referência a níveis de produção e consumo que evitem a degradação ambiental e os danos à saúde humana ao invés de “níveis sustentáveis de produção”<sup>1</sup>
  - Justificativa: A exposição aos microplásticos e nanoplásticos, e notadamente, as substâncias tóxicas contidas nos materiais e liberadas nos materiais particulados, não tem barreiras de raça e preconceito, atingindo nações indígenas, comunidades tradicionais, todos os agentes da cadeia de produção, e os territórios mais distantes. A extração de petróleo e gás ocorre frequentemente em terras indígenas em muitos países<sup>2</sup>, e o surgimento de plásticos de base biológica, apresentado como alternativa para os plásticos de origem petroquímica, representam um risco significativo ao induzir insustentavelmente mudanças no uso da terra dentro dos territórios dos povos indígenas<sup>3</sup>. Adicionalmente, os povos indígenas enfrentam uma exposição significativa a substâncias químicas tóxicas, como mercúrio e agrotóxicos, mas também aquelas empregadas na produção de precursores, polímeros, resinas e produtos plásticos, levando a altas taxas de abortos espontâneos, asma infantil e câncer<sup>4</sup>. Além disso, resíduos plásticos descartados na natureza, que não foram usados ou consumidos nas comunidades indígenas, frequentemente chegam a seus territórios por meio de rios e correntes oceânicas<sup>5</sup>. No contexto brasileiro, como em muitos países da América Latina e África, a Amazônia, que abriga a maior população indígena do país, possui a pior infraestrutura de gestão de resíduos, isto é, não tem políticas públicas de segurança química e gestão de resíduos a altura da grandiosidade da floresta amazônica e de seu povo. O mesmo acontece nos demais biomas brasileiros onde os espaços mais bem conservados são aqueles protegidos por nações indígenas e comunidades tradicionais. O direito de dizer não e o direito de saber são imprescindíveis e devem ser incorporados ao texto do Tratado em todos os níveis do processo de negociação quando os direitos humanos e da Natureza estão em risco.

## Artigo 1 - Objectives

O texto proposto é uma boa base para as negociações. O termo “ambição” de acabar com a poluição plástica deve ser substituído por “objetivo”, por ser uma linguagem do campo das metas e dos compromissos.

---

<sup>1</sup> Conforme nota da [Society of Native Nations](#).

<sup>2</sup> BOZIGAR, M.; GRAY, C. L.; BILSBORROW, R. E. Oil extraction and indigenous livelihoods in the northern Ecuadorian Amazon. *World development*, v. 78, p. 125–135, 2016.

<sup>3</sup> ESCOBAR, N.; BRITZ, W. Metrics on the sustainability of region-specific bioplastics production, considering global land use change effects. *Resources, conservation, and recycling*, v. 167, n. 105345, p. 105345, 2021.

<sup>4</sup> United Nations Human Rights Council. The right to a clean, healthy and sustainable environment: non-toxic environment. 2022.

<sup>5</sup> United Nations Human Rights Council. Implications for human rights of the environmentally sound management and disposal of hazardous substances and wastes. 2019.

### Artigo 3 - Plastic products and chemicals of concern as used in plastic products

As substâncias químicas devem ser abordadas em seu próprio artigo, não apenas por meio de “químicos usados em produtos plásticos”. Da forma proposta no texto, significa deixar de fora do tratado a maior parte das substâncias químicas presentes no ciclo de vida dos plásticos, pois:

- Não faz referência a substâncias que podem não compor o produto em si, causam significativos impactos à saúde e precisam ser abordadas no tratado. Isso inclui substâncias não intencionalmente adicionadas (ou “contaminantes obrigatórios”, pois já se sabe que serão produzidos ao longo do processo de produção, degradação e outros), substâncias não intencionalmente produzidas (ou “subprodutos obrigatórios”), e resíduos<sup>6</sup>. Um exemplo é a utilização de plásticos reciclados proveniente de produtos eletroeletrônicos com retardantes de chama para fabricar brinquedos ou outros bens de consumo. No plástico reciclado, o retardante de chama não possui qualquer utilidade, e representa uma ameaça significativa à saúde. O processo regular de reciclagem não domina a capacidade de separar as substâncias químicas pois elas são parte do material plástico.
- A responsabilidade de regular os produtores de precursores, resinas e polímeros é transferida por omissão apenas aos produtores de produtos plásticos. Isto significa transferir a responsabilidade para os países em desenvolvimento, por consequência.
- Cria facilmente brechas para as novas substâncias e produtos que serão criados, mas que não estão incluídos na lista do anexo do tratado.

Referências a circunstâncias e capacidades nacionais e a diferentes estruturas legais e administrativas são problemáticas neste artigo. As medidas devem ser globais e legalmente obrigatórias, e devem ser estabelecidos critérios e listas iniciais separadas para químicos de preocupação e para produtos plásticos problemáticos e evitáveis. Medidas voluntárias e abordagens nacionais criam desafios e obstáculos comerciais que são prejudiciais às empresas em todo o mundo.

Mesmo com o considerável trabalho do Brasil de regular algumas substâncias químicas presentes nos plásticos através da RDC 326 e RDC 56 da ANVISA, é necessário que os diplomatas brasileiros apoiem a inclusão de uma lista inicial mais completa de substâncias químicas a serem reguladas conforme a evidência científica validada. Por esta razão, nós apoiamos a regulamentação das substâncias químicas e critérios apresentados no CRP da [Noruega, Ilhas Cook, e Ruanda](#) e [União Europeia](#), como base para as negociações no INC-5. As substâncias químicas que devem ser reguladas por grupos incluem:

- Ftalatos
- Bisfenóis
- Alquilfenóis
- Retardantes de chama
- Metais e compostos metálicos
- Estabilizadores de UV
- PFAS

---

<sup>6</sup> IPEN. Frequently Asked Questions on Plastics and Chemicals. 2024.

A abordagem por agrupamento de substâncias químicas com base em semelhanças de estrutura química relacionadas a propriedades perigosas traz benefícios adicionais por evitar substituições indesejadas e promove a simplificação química em designs inovadores. Como exemplo, os bifenilos policlorados (PCBs) são regulamentados como um grupo na Convenção de Estocolmo.

Levando em consideração os produtos plásticos sujeitos à eliminação, nós apoiamos a lista inicial, os critérios e fundamentação apresentados no [CRP da Geórgia, Peru, Ruanda, Suíça e Tailândia](#) como base para as negociações no INC-5. Assim como indicado no CRP e relatório do Conselho Nórdico de Ministros, 141 países já implementaram alguma restrição em relação a produtos plásticos, e 33 países implementaram restrições a substâncias químicas utilizados na fabricação dos plásticos<sup>7</sup>. Além disso, 28 países e uma região regulamentaram embalagens plásticas em geral.

Os plásticos problemáticos que devem ser regulados incluem:

- Embalagens feitas de poliestireno expandido (EPS), poliestireno (PS), cloreto de polivinilo (PVC), cloreto de polivinilideno (PVDC) e politereftalato de polietileno glicol (PETG)
- Produtos plásticos oxo-degradáveis
- Produtos com microplásticos adicionados intencionalmente, incluindo os seguintes: produtos de higiene pessoal/cosméticos, pasta de dentes e purpurinas
- Produtos de uso único feitos total ou parcialmente de plástico. Isto inclui os contidos no PL2524/22:
  - canudos
  - talheres
  - pratos, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS)
  - misturadores de bebidas,
  - copos e suas tampas, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS);
  - bastões e hastes utilizados em produtos de higiene ou alimentação
  - bandejas e tigelas, inclusive as confeccionadas em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS), destinadas ao acondicionamento de alimentos de consumo imediato ou sem necessidade de preparação posterior
  - embalagens individuais para produtos plásticos de uso único
  - embalagens, rótulos e etiquetas codificadas fabricados em polipropileno mono e biorientado, poliéster metalizado, poliamidas, poliestireno expandido e poliestireno extrusado
  - lacres e embalagens, inclusive as termoformadas, confeccionados em policloreto de vinila (PVC)
  - sacolas
  - demais utensílios destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para consumo

---

<sup>7</sup> Nordic Council of Ministers. Global criteria to address problematic, unnecessary and avoidable plastic products. 2024

O artigo faz referência à transparência e à rastreabilidade das substâncias químicas, mas carece de medidas legalmente vinculantes para estabelecer um mecanismo globalmente harmonizado crucial para a sua regulamentação em todo o ciclo de vida do plástico. Garantir a identidade química e a rastreabilidade dos produtos plásticos é essencial para as medidas de controle e para atingir as metas do tratado.

- **Justificativa:** Evidências científicas recentes indicam que das mais de 16.000 substâncias químicas encontradas em plásticos, 10.726 substâncias químicas não possuem dados de periculosidade, o que ressalta a necessidade urgente de transparência<sup>8</sup>.
- **Justificativa:** Conforme consta no Relatório Final do GTT de Substâncias Químicas em Plásticos, a ABIQUIM e o MDIC não concluíram o levantamento de dados de produção, importação e uso das substâncias listadas nos CRPs<sup>9</sup>. Isto apenas reforça que medidas voluntárias referente a medidas de transparência geram uma lacuna, e que não conhecemos e não temos à disposição dados sobre os plásticos presentes no Brasil. Adicionalmente, a sociedade civil apoia o posicionamento de “sem dados, sem mercado”, pois precisamos garantir que as substâncias químicas que circulam no Brasil levam em consideração o princípio da precaução e que não causam danos à saúde humana e ao meio ambiente.

A provisão deve estabelecer restrições e proibições de comércio global para produtos plásticos e substâncias químicas de preocupação visando à redução ou eliminação gradual, aplicáveis tanto entre as Partes quanto entre as Partes e as não-Partes.

## **Artigo 5 - Plastic product design**

A linguagem do texto proposto deve ser reforçada para ser juridicamente vinculativa, em vez de depender de abordagens voluntárias, e assim acelerar o monitoramento e evitar desafios desnecessários de implementação.

A referência à redução do uso de polímeros plásticos primários deve ser mantida, e devem ser incluídas referências a alternativas indesejáveis e sua toxicidade e segurança.

O dispositivo sobre o design de produtos deve incluir critérios legalmente vinculantes para a segurança e design do produto. Adicionalmente, o artigo deve conter referências à transparência e ao rastreamento de químicos em materiais e produtos individuais durante todo o ciclo de vida do produto.

- Na perspectiva do direito à informação do consumidor, é essencial que consumidores tenham acesso a informações verificáveis, claras e facilmente acessáveis em domínio público.
- Além de divulgar a presença de substâncias químicas relevantes e outros aspectos de segurança, os produtores devem ser obrigados a fornecer orientações sobre o

---

<sup>8</sup> WAGNER, M. et al. State of the science on plastic chemicals - Identifying and addressing chemicals and polymers of concern. Zenodo, 2024.

<sup>9</sup> Conforme consta no [Relatório Final](#), página 7.

uso seguro e o descarte adequado de produtos e embalagens plásticas, às quais os consumidores possam aderir.

- Ao incentivar a aceleração do consumo e com isso criar a maior parte do volume de resíduos lançados no meio ambiente, a técnica da obsolescência programada contraria a meta de redução de produção, crucial para o alcance das metas de despoluição, e deve ser banida.

Esse artigo também deve exigir que todos os produtos plásticos comercializados internacionalmente atendam a esses critérios. O comércio doméstico, a importação e a exportação de produtos plásticos que não atendam a esses requisitos de design não devem ser permitidos.

Uma disposição sobre o design de produtos, sem medidas juridicamente vinculantes sobre substâncias químicas em produtos, não será eficaz e facilitará o greenwashing. Projetar produtos sem durabilidade, reciclabilidade e segurança química, por exemplo, não contribui para as políticas de proteção da saúde humana e do meio ambiente.

## **Artigo 6 - Supply**

O objetivo do artigo não deve se limitar à coleta de informações sobre polímeros plásticos primários e secundários.

Para garantir a eficácia do Tratado, é crucial que ele estabeleça regras e metas obrigatórias e globais de redução para polímeros plásticos primários, com base em dados independentes e transparentes. A diminuição da produção é essencial para combater a poluição plástica, alinhar-se à meta climática de 1,5°C e enfrentar a crise planetária.

Para evitar o aumento das emissões de carbono e mudanças climáticas, é necessária uma redução de pelo menos **70% da produção de 2019 até 2050** para evitar emissões diretas de carbono que causariam mudanças climáticas de mais de 1,5 graus, respeitando os limites planetários e os direitos humanos.

- Justificativa: Isso é justificado através de um recente relatório do Lawrence Berkeley National Laboratory que revela que, em 2019, apenas a produção de plástico foi responsável por 5,3% das emissões globais de gases de efeito estufa - quatro vezes mais do que a aviação global<sup>10</sup>. A maioria (75%) das emissões ocorre antes da polimerização (da extração até a produção do monômero), o que indica que o tratado deve se concentrar nesses processos upstream para reduzir efetivamente a poluição climática causada pelos plásticos.
- A Braskem, uma das mais importantes produtoras de polímeros da região da América Latina, teve recentemente sua classificação de crédito rebaixada de estável para negativa devido à diminuição dos fluxos de caixa resultante das baixas taxas de utilização de capacidade. O status não regulamentado da produção primária de plásticos também está prejudicando a capacidade da nossa região e país de desenvolver mercados competitivos para plásticos reciclados, já que os preços da

---

<sup>10</sup> KARALI, N.; KHANNA, N.; SHAH N. "Climate Impacts of Plastics Production." Lawrence Berkeley National Laboratory. 2024.

resina virgem agora são quase a metade do preço das alternativas recicladas para materiais importantes, como o polietileno de alta densidade.

O artigo também deve incluir obrigações de relatoria periódica sobre a importação e a exportação de polímeros plásticos primários e secundários, já que os países podem não produzi-los, mas importá-los. Os dados reportados são úteis para o ajuste de metas e indicadores.

Para o período intermediário entre a DipCON e a COP1, o trabalho deve incluir a definição da meta global, os formatos e requisitos de reporte, os polímeros sujeitos ao congelamento da capacidade e as condições de revisão periódica.

### **Artigo 7 - Emissions and releases**

As sugestões são enquadradas como não obrigatórias e não vinculantes, deixando para decisão de cada Parte “gerenciar, reduzir e, quando possível, eliminar” as emissões e liberações de produtos químicos e microplásticos na atmosfera e no meio ambiente. Adicionalmente, falta uma linguagem a respeito da prevenção da emissão desde o início da cadeia dos plásticos. Aqui, também, prorroga-se as decisões para serem tomadas nas COPs, onde só é possível acrescentar obrigações às Partes após um longo processo de emenda ao tratado.

Estudos recentes demonstram os potenciais impactos de substâncias e produtos químicos, microplásticos e nanoplásticos ao meio ambiente e à saúde humana. É preciso assumir compromissos vinculantes para se avançar efetivamente para a redução da poluição em todas as etapas do ciclo de vida.

Regras e metas obrigatórias e globais de redução para polímeros plásticos primários bem como uma disposição sobre o design de produtos incluindo requisitos legalmente vinculantes para a transparência e o rastreamento de substâncias e produtos químicos em materiais e produtos individuais durante todo o ciclo de vida do produto, são medidas importantes para garantir a redução das emissões e liberações de químicos e microplásticos no meio ambiente.

### **Artigo 8 - Plastic waste management**

Este é o único local - gestão do resíduo plástico (pós-consumo) - em que a Responsabilidade Estendida do Produtor (EPR) é referenciada. Contudo, deveria ser "ampliada" ao longo do texto do tratado para que seja incluída em todas as etapas do ciclo de vida do plástico, e com linguagem obrigatória e juridicamente vinculativa.

O item 2c descreve medidas para incentivar a mudanças de comportamento em toda a cadeia de valor e aumenta a conscientização pública sobre a prevenção e a minimização de geração de resíduos plásticos, mas entre as funções essenciais descritas para a redução na geração de resíduos plásticos, não menciona as questões de segurança química, do reuso e do reprocessamento.

No item 2d, o texto se limita a mencionar o incentivo ao aumento da reciclabilidade para aumentar a taxa de reciclagem, porém não traz qualquer referência ao incentivo de reuso com segurança química.

No item 2e, sugere promoção e desenvolvimento de mercado secundário, porém não está claro quais os tipos de mercados secundários devem ser promovidos. O tratado não pode perpetuar a disseminação de substâncias químicas perigosas por meio do fluxo de reciclagem.

No item 3a, é sugerido que Cada Parte tome medidas para garantir que a exportação de resíduos plásticos seja permitida somente para fins de recuperação, reutilização, reciclagem, ou descarte de forma consistente com este artigo. As discussões sobre alternativas para a recuperação e reciclagem de resíduos plásticos são controversas ainda, com soluções que podem também ter ainda mais efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde humana. No que se refere à medida de “recuperação”, em específico, gera uma preocupação pois abre uma brecha para que as Partes considerem nesta opção ao *Waste to Energy* como recuperação de resíduos e à exportação de resíduos dos países desenvolvidos para os em desenvolvimento como matéria prima para alimentação destas usinas de WtE, causando desta forma o impacto na poluição atmosférica, do solo e na saúde da comunidade que vive no entorno das instalações.

### **Artigo 9 - Existing plastic pollution**

Esta versão do non-paper mantém o foco no plástico como resíduo no meio ambiente, ignorando o apelo da Resolução UNEA 5/14 para abordar todo o ciclo de vida. A poluição por plásticos deve ser integrada em todos os artigos do tratado, garantindo a recuperação de terras, solos e águas afetadas pela produção de polímeros e pela fabricação de plásticos, ou seja, em outros estágios do ciclo de vida também.

O artigo não garante a utilização de atividades de remediação seguras e ambientalmente corretas, especialmente em ambientes marinhos, inclusive através da participação com populações, comunidades e cidadãos locais.

### **Artigo 10 - Just transition**

Os parágrafos 3 e 4 que mencionam medidas de reporte e engajamento das partes interessadas devem apresentar linguagem obrigatória e juridicamente vinculativa.

Este artigo deve designar um órgão de coordenação que inclua as partes interessadas relevantes, como catadores de lixo e povos indígenas.

Isso inclui reconhecimento oficial de seus direitos, transparência sobre os impactos da poluição plástica na saúde ao longo de todo o ciclo de vida (direito de saber), apoio financeiro e participação ampla e total na elaboração de políticas públicas.

## **Artigo 11 - Finance, including the establishment of a financial mechanism**

O tratado deve estabelecer um mecanismo financeiro novo e dedicado para fornecer incentivo aos países em desenvolvimento na ratificação e implementação do Tratado. O tratado possui necessidades específicas que não são contempladas em mecanismos existentes como, por exemplo, acesso direto por governos nacionais e locais, catadores de materiais recicláveis e outros atores contemplados na Transição Justa.

Esse financiamento deve ser equitativo, com contribuições obrigatórias e valores claramente definidos - estável, acessível e previsível - reconhecendo que os menos responsáveis pelo problema enfrentam o maior ônus. Tanto no financiamento privado quanto no público, é importante evitar sobrecarregar os destinatários com dívidas.

Levando em consideração os princípios das Responsabilidades Comuns Porém Diferenciadas (CBDR), Precaução e da Hierarquia do Resíduo Zero, uma distribuição justa dos custos dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento (baseado em critérios de elegibilidade) é essencial.

Além disso, para preencher a lacuna de financiamento e aplicar o princípio do “poluidor-pagador”, o Brasil deve apoiar uma taxa coordenada sobre a poluição plástica (plastic pollution fee). De acordo com as modelagens apresentadas atualmente, é pouco provável que esta taxa seja utilizada como forma de controle nos níveis gerais de produção, que teriam de ser controlados por meio de outras políticas; seu único objetivo seria arrecadar fundos adicionais<sup>11</sup>.

Adicionalmente, o mecanismo de financiamento do tratado deve incentivar a eliminação gradual dos plásticos, a implementação de novas oportunidades de negócios de sistemas de reuso, transição de trabalhadores do setor de plásticos para novos empregos e setores e no tratamento da poluição plástica herdada.

As discussões sobre possíveis financiamentos controversos, como os créditos de plástico, não devem desviar a atenção das discussões vitais sobre financiamento dedicado. Os créditos são usados para justificar o uso contínuo de plástico de uso único pelos compradores de créditos e não reduzem a poluição por plástico no país em que o comprador de créditos opera. Historicamente, os créditos de plásticos não endereçam outros tipos de poluição por plásticos ao longo do ciclo de vida, além daquela gerada através do resíduo plástico.

## **Artigo 14 - National plans**

O texto deve ser revisado para tornar os planos nacionais obrigatórios em vez de opcionais, com compromissos e metas contemplando um prazo específico para apresentação a COP, juntamente com requisitos para revisão e atualizações periódicas.

---

<sup>11</sup> GAIA. From Commitments to Action: Designing a Just and Effective Financial Mechanism for the Global Plastics Treaty. 2024

A participação dos detentores de direitos em cada estágio - desenvolvimento, implementação, revisão e atualização - também deve ser obrigatória, levando-se em conta o risco de influência de interesses particulares em plásticos.

### **Artigo 19 - Health**

Um artigo autônomo sobre saúde é favorável, mas a saúde também deve ser um elemento transversal no texto do tratado, alinhado ao parágrafo que abre o Preâmbulo “os níveis elevados e rapidamente crescentes de poluição por plástico, incluindo no ambiente marinho, representam um grave problema ambiental e de saúde humana à escala global, com impacto negativo nas dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento sustentável”. O artigo também deve ser juridicamente vinculativo e abranger todo o ciclo de vida dos plásticos.

O Tratado Global de Plásticos deve ser ambicioso e justo e abordar a poluição por plástico envolvendo todos os setores da economia, com destaque para o setor da saúde, dada sua relevância e características específicas. O setor de saúde requer uma consideração especial, pois uma isenção geral paralisaria o movimento de eliminação de plásticos tóxicos e de uso único, dificultaria a inovação e impediria a adoção de alternativas mais seguras e sustentáveis. Uma isenção geral é inconsistente com a missão de saúde do setor e inibiria a inovação, bem como o impulso para a redução, reutilização e redesign de produtos plásticos, e estaria em desacordo aos crescentes esforços globais em direção a um setor de saúde sustentável. Esse posicionamento é reafirmado por uma carta aberta ao INC-4 assinada por cerca de mil indivíduos e organizações médicas e de saúde pública, representando mais de 6 milhões de profissionais de saúde<sup>12</sup>.

Adicionalmente, este artigo ainda carece de menção à justiça ambiental, ao racismo ambiental, ao direito a um ambiente saudável e ao conceito de “Saúde Única”.

---

<sup>12</sup> Ver [carta aberta](#).

### **3. Considerações adicionais para o INC-5 e futuras negociações**

#### **Estrutura do futuro instrumento**

O presidente do INC, possui um grande desafio para a quinta rodada de negociações. Com um texto de mais de 70 páginas e mais de 3.000 colchetes, é amplamente reconhecido que esse documento não pode ser a base das negociações se o Comitê possui a ambição de concluir o texto ao final da quinta rodada. No entanto, o primeiro desafio da sessão será obter apoio para que este sirva como documento de trabalho durante o INC-5. Caso seja aceito, o presidente deverá dar orientações claras aos cofacilitadores dos grupos de contato, evitando que o documento seja sobrecarregado com texto adicional.

Assim que um tratado é adotado, as obrigações contidas nele não podem ser modificadas de forma rápida ou fácil. A necessidade de fazer emendas a um tratado ou adotar um novo protocolo pode atrasar significativamente, ou, até mesmo, impedir a efetividade do tratado.

Consequentemente, a presidência do INC precisará definir orientações claras em relação a quais questões precisam ser resolvidas no INC-5 e quais podem ser desenvolvidas antes da primeira sessão da Conferência das Partes (COP-1) para otimizar o curto tempo disponível.

#### **Tomada de decisões**

As decisões pelas Partes devem ser tomadas de maneira que as medidas saneadoras da crise global da poluição do plástico possam ser implementadas agilmente. Ao definir que as decisões sejam tomadas apenas por consenso (seja por padrão ou como consequência do congelamento dos procedimentos de votação entre colchetes, até o momento), atrasa o final das negociações ou até mesmo impede a adoção de medidas necessárias e urgentes. É preciso reconhecer que a tomada de decisões por consenso nem sempre pode ser alcançada, e que, se após um número razoável de iterações, o consenso não for alcançado, a votação é o método mais eficaz e eficiente para alcançá-lo. Recomendamos que as regras de votação integrem o sistema de tomada de decisões pelas Partes, nas futuras Conferências das Partes.

Para evitar paralisia na fase de implementação, o tratado deve permitir que a Conferência das Partes (COP) adote decisões por voto majoritário, caso o consenso não seja alcançado. Esta abordagem, adotada recentemente na Convenção sobre a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (BBNJ)<sup>13</sup>, é crucial para evitar que uma única parte possa vetar decisões importantes para o aprimoramento e a eficácia a longo prazo do tratado. Esse mecanismo é necessário tanto para emendas ao tratado e seus anexos quanto para questões de governança e operações, permitindo a adoção de diretrizes, protocolos e outros ajustes necessários.

#### **Ciclo de vida completo**

---

<sup>13</sup> Ver [Artigo 47, parágrafo 5](#).

No texto apresentado nesta terceira versão do non-paper, ainda é necessário definir de forma clara o escopo do tratado abrangendo o ciclo de vida completo dos plásticos, desde a etapa de extração até o descarte final e o fim da vida útil.

- **Justificativa:** De acordo com a ISO 14040, o ciclo de vida de um produto tem início na obtenção ou extração da matéria-prima, até sua disposição final. Na legislação brasileira, a Lei nº 12.305/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define o ciclo de vida do produto como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. De acordo com essa definição, que é respaldada pela literatura científica internacional, a extração de petróleo, matéria-prima para a produção de plásticos, faz parte do ciclo de vida e, portanto, deve ser considerada.

### **Interface Ciência-Política**

A poluição plástica exige uma Interface Ciência-Política (SPI) dedicada para apoiar o Tratado Global sobre Plásticos, atuando como órgão subsidiário e integrando-se a outras interfaces políticas. O Zero Draft revisado possui mais de 60 menções da necessidade de contribuição científica e menciona a necessidade de uma SPI ou comitê científico, mas ainda não define claramente os objetivos e o tempo de implementação.

Um SPI eficaz apoiaria os objetivos do tratado, facilitando o diálogo entre ciência e política e fornecendo informações, conhecimentos e orientações relevantes sobre o ciclo de vida completo dos plásticos. O SPI deve ser composto por cientistas independentes, outros observadores e detentores de direitos, incluindo cientistas e detentores de conhecimento indígenas, considerando um equilíbrio regional e disciplinar equitativo. Termos de Referência inclusivos são recomendados, evitando conflito de interesse, especialmente com setores de substâncias químicas e plásticos<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Com base em [policy brief](#) da Coalizão de Cientistas.